

# CONTRATO DE LOCAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 239/2023 PROCESSO ADM. Nº 9422/2023

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente Contrato Administrativo de LOCAÇÃO, celebrado entre o MUNICÍPIO DE BARREIRAS - BA, pessoa jurídica de direito público, com sede Rua Edgard de Deus Pitta, nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras /BA CEP 47.806.146, inscrito no CNPJ sob o nº 13.654.405/0001-95, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho, Brasileiro, Casado, Engenheiro Civil, CPF/ MF nº 176.219.505-44, portador da carteira de identidade nº 2.091.375/SSP-BA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado LOCATÁRIO, e do outro lado a Casa Centro Materiais de Construção Ltda, CNPJ sob nº 16.403.297/0001-76, representado pelo Sr. Antônio José de Souza Filho, CPF sob nº 063.406.445-20, portador do RG sob nº 329637038352-94 SSP-GO, doravante denominado, LOCADOR, tendo em vista a Dispensa de Licitação nº 022/2023 e processo administrativo Nº 09422/2023, conforme as disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Laudo de Avaliação, justificativa de Dispensa de Licitação, baseada no inciso X, art. 24, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e ao disposto na Lei nº 8.245 de 18/10/1991.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

- 3.1. O Contrato tem por objeto a Locação de um imóvel, situado à Av. Clériston Andrade, 1277 Bairro São Miguel, Quadra 29, Lote 10 e 12, Jardim Bela Vista Barreiras/BA, com adequação necessária para funcionamento da Diretoria de Tributos, na sede deste município, conforme especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação e Laudo de Avaliação, que passam a integra o presente Termo.
- 3.2. O imóvel poderá ser utilizado pelo Município, para instalação e funcionamento de órgão público, vedada sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

# CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE LOCAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O Contrato será executado na forma de aluguel, sob o regime de contratação direta, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93 e conforme as demais disposições da Lei nº 8.245/1991.

# CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 – O aluguel mensal no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, perfazendo um valor total de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), procedente do Orçamento do Município para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.



5.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, poderão ter seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E.

# CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

# 03.07.07 - Secretaria Municipal da Fazenda

2024 - Gestão das Ações da Secretaria da Fazenda

33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1500 - Recurso não vinculados de Impostos.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, liquidada até 5° (quinto) dia de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, e o atraso no pagamento ensejará no pagamento de multa de 2% (dois por cento) e aplicação de juros de mora no importe de 1% (um por cento) ao mês.

Dados para pagamento: Banco - Caixa Econômica Federal; Agência: 783;OP: 003 - Conta Corrente: 5466-9......

# CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 O contrato terá vigência desde a sua assinatura até 27 de julho de 2025, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA

- 9.1. O Município de Barreiras-BA, responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;
- 9.2. Levar ao conhecimento da Locadora o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;
- 9.3. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 9.4. Cientificar a Locadora da cobrança de tributos e encargos, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;
- 9.5. Permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18/10/1991;
- 9.6. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- 9.7. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato, bem como entregar imediatamente a **LOCADORA** os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao **LOCATÁRIO**.



- 9.8. Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse mantendo o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização.
- 9.9. As modificações necessárias para a destinação e uso do imóvel deverão ser revertidas ao final do prazo contratual, entregando o imóvel na estrutura, condições de uso e estéticas semelhantes aos presentes no laudo de vistoria inicial;
- 9.10. As modificações externas no imóvel serão realizadas mediante prévia autorização da LOCADORA;
- 9.11. O Locatário se compromete a pagar as taxas de consumo de luz, água e esgoto que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

# CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

- 10.1 O Locador se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por este Município.
- 10.2. O Locador fica obrigada a fornecer a descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 10.3. O Locador se compromete a entregar o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantirlhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;
- 10.4. No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o Município tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a Locadora darlhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 11.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 11.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E MULTAS

12.1 O descumprimento das obrigações e responsabilidades contratuais sujeitará ao Locador à multa de 10% (dez) por cento, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada a este Município, em todo caso, a rescisão unilateral.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISSOLUÇÃO

13.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se o Locador às consequências determinadas pelo art. 80 da Lei acima citada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1 Os débitos do Locador para com o Município de Barreiras-BA, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1. O Município de Barreiras-BA designará o servidor o Sr. Celimarcos Rocha da Silva, matrícula nº 10754, em conformidade com o Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

17.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo Município.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PRIVACIDADE DE DADOS

- 18.1. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis, constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), e obrigam-se se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seus prepostos que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD;
- 18.2. As PARTES somente poderão realizar o tratamento de Dados Pessoais recebidos por força deste Contrato durante a sua vigência e com a finalidade estrita de cumprir as obrigações do presente instrumento;
- 18.3. As Partes respondem na medida de sua culpabilidade, sem limitação de valor, por eventuais prejuízos, penalidades e condenações, inclusive para as hipóteses ocorridas por força de atuação de qualquer autoridade fiscalizadora ou agência governamental de proteção de dados.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, à Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.8.429/1992) e a Lei n. 12.846/2013 e seus regulamentos, ou em quaisquer outras aplicáveis a CONTRATANTE, e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados, sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos Códigos de Conduta ética, se existirem;
- 19.2. Ambas as partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstas neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:
- (i) não dar, oferecer, pagar, autorizar, ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza, deforma direta ou indireta, a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;



19.3. As partes declaram adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, social, ambiental e climática com o objetivo de prevenir atos de degradação do meio ambiente, corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

19.4. Eventual tolerância ou omissão, de qualquer das contratantes, em relação à exigibilidade, ou em relação ao exercer prerrogativa de direitos decorrentes deste contrato, não implicará em novação ou renúncia, em precedente para novas concessões, ou afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

19.5. Todas as situações omissas, não contempladas por este instrumento de manifestação volitiva, serão reguladas pelos princípios gerais de direito e demais normas subsidiariamente aplicáveis à espécie.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Barreiras - Bahia, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Barreiras/BA, 27 de julho de 2023.

JOAO BARBOSA DE

SOUZA

Assinado de forma digital por JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO:17621950544

SOBRINHO:17621950544 Dados: 2023.07.27 13:27:49 -03'00'

João Barbosa de Souza Sobrinho

Prefeito Municipal LOCATÁRIO

CASA CENTRO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 16.403.297/0001-76

Representada pelo Sr. Antônio José de Souza Filho, CPF sob nº 063.406.445-20

LOCADOR

Testemunhas:

CDE NO. 100 8156275-64

020

CITIV. ODV VOTO



# DIÁRIO OFICIAL Barreiras-Bahia - Edição 3965 - 27 de Julho de 2023 - ANO 17

# **EXTRATO DO CONTRATO Nº 239/2023**

Proc. Adm. Nº 9422/2023— DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 022/2023. LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BARREIRAS — BAHIA, neste ato representado pelo seu Prefeito municipal, Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho, CPF/MF nº 176.219.505-44, LOCADOR: CASA CENTRO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 16.403.297/0001-76. OBJETO DO CONTRATO: Locação de um imóvel, situado à Av. Clériston Andrade, nº 1277 — Bairro: São Miguel, Quadra 29, Lote 10 e 12 — Jardim Bela Vista — Barreiras - Bahia, conforme solicitação da Secretaria da Fazenda. Valor mensal: R\$ R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor total: R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais). Prazo de vigência: 24 (vinte e quatro meses), a contar da data de assinatura: Ass. 27/07/2023- João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito Municipal.